



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

" O NOVO TEMPO CONTINUA "

LEI Nº 217, DE 19 DE ABRIL DE 1990.

EMENTA: Reajuste Vencimentos, Salários, Proventos e Pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, à base de 100% (cem por cento) sobre os atuais níveis e padrões salariais.

Artigo 2º - O Salário-Aula dos Professores da rede municipal de ensino, ficam reajustado no mesmo percentual do artigo 1º desta Lei.

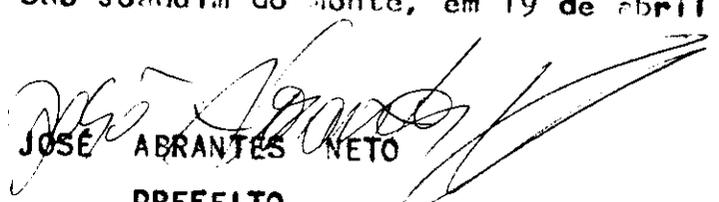
Artigo 3º - O Salário-família do funcionalismo civil municipal, ativo e inativo, fica fixado em Cr\$ 30,00 (trinte cruzeiros).

Artigo 4º - Para o custeio das despesas previstas com o cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contendo-se seus efeitos a partir do dia 1º do corrente mês.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 19 de abril de 1990.


JOSÉ ABRANTES NETO
PREFEITO